



**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO JURIDICO**

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E DE MAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2022**

A empresa **DISNORTE COMERCIAL-LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.819.259/000102**, sediada na Rua Claudino Barbosa nº 114-Agovila de Mocajubinha-Sala A Zona Rural de Terra Alta-PA, neste ato representada por seu proprietário Sr. Pedro Henrique Barros de Melo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº8019-395 inscrito no CPF/MF sob o nº704.451.592-43, residente e domiciliado na PSG. Boca do Acre 260-Casa A cidade de Belém-PA vem apresentar **TEMPESTIVAMENTE APRESENTAR O RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA PNS SEABRA CNPJ 04.180.058/0001-15**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - DOS FATOS.

Obedecendo ao chamamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2022** para certame licitatório, a empresa **DISNORTE COMERCIAL-LTDA**, apresentou na data de **22 de Março de 2022** na plataforma que foi realizado o certame o **INTENÇÃO DE RECURSO** contra a habilitação da empresa **PNS SEABRA**, sendo este pedido deferido venho relatar motivos pela qual a habilitação deve ser revista, alegando que a mesma não atendeu instrumento convocatório. Nos seguintes itens:

1. A empresa não atendeu o **item 11.1** do instrumento convocatório de forma completa, deixando de apresentar todas as certidões solicitadas. E como é exposto no item do edital mostrado abaixo é uma condição de participação.

“11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro fará verificação sobre o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa,



a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação”

2. A empresa não atendeu o **item 11.6** do edital, no qual apresentou um atestado que indefere do solicitado para o processo, no qual tem como objeto “ **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA), SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJU/PA.** Sendo claro a necessidade de atestado do mesmo objeto, por tanto o apresentado pela empresa não comprova que a mesma já prestou serviço da mesma natureza, tendo em vista que o atestado apresentado apenas continha material de expediente e permanente. Como pode ser visto na epigrafe do edital colocada abaixo não cumpriu prazo, características e quantidades similares, o atestado apresentado teria que ser **KIT ESCOLAR**, pois o mesmo além de expediente contem vestuário.

11.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu, satisfatoriamente, objetos compatíveis com aqueles constantes desta licitação;

I – DO SOLCITADO.

Por fim, a empresa que vós fala solicita por meio deste que a HABILITAÇÃO, da empresa **PNS SEABRA** seja revista, pois como foi exposto nos fatos acima a empresa não cumpriu os requisitos solicitados no instrumento convocatório.

Terra Alta-Pará, 25 de Março de 2022.

PEDRO HENRIQUE BARROS
CPF: 704.451.592-43
DISNORTE COMERCIAL-LTDA
CNPJ: 39.819.259/0001-02
REPRESENTANTE LEGAL